

RECEBI O ORIGINAL

Em: 20/12/24

JOSEMARU



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO



## LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 094/09-04

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

**INTERESSADO: Condomínio Residencial Villa Poupex.**

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Rua Sobral, nº 181, São José Operário, Manaus-AM.

**CNPJ/CPF:** [REDACTED].040.225/[REDACTED]

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:**

**FONE:** ([REDACTED] [REDACTED] 36-72 [REDACTED])

**FAX:**

**REGISTRO NO IPAAM:** 1012.3217

**PROCESSO Nº:** 2345/T/06

**ATIVIDADE:** Tratamento de esgoto sanitário

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Rua Sobral, nº 181, São José Operário, Manaus-AM

**FINALIDADE:** Autorizar a operação de um Sistema de Tratamento de Esgoto Doméstico/ Sanitário, para uso exclusivo do Condomínio Residencial Villa Poupex com capacidade de 135m<sup>3</sup>/dia.

**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:** Grande

**PORTE:** Pequeno

**PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA:** 01 ANO

### Atenção:

- Esta licença é composta de 11 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).
- Em caso de reprodução desta, deverá ser de forma integral (frente e verso)

Manaus-AM,

20 DEZ 2024

Maria Luziene da Silva Alves  
Diretora Técnica, em exercício

Rosa Mariette Oliveira Geissler  
Diretora Presidente, em exercício

## RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 094/09-04

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada no Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 2345/T/06**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Apresentar semestralmente a este IPAAM, o Certificado de destinação final dos lodos oriundos da ETE, por empresa neste IPAAM.
8. Realizar o monitoramento **trimestral** dos efluentes **resultantes da Estação de Tratamento de Efluentes - ETE**, realizado por laboratório licenciado e cadastrado neste IPAAM, devendo ser avaliadas amostras coletadas na saída do sistema e os laudos analíticos indicarem no mínimo os seguintes parâmetros para análise: **pH, materiais sedimentáveis, ausência de materiais flutuantes, dureza total, condutividade elétrica, cor verdadeira, turbidez, fósforo total, substâncias solúveis em Hexano (óleos e graxas), sulfeto, nitrogênio amoniacal, nitrato, nitrito, sólidos dissolvidos totais, DBO, DQO, coliformes totais coliformes termotolerantes e temperatura**, devendo ser encaminhado semestralmente a este Instituto, os respectivos laudos com assinatura do laboratório e do técnico responsável da empresa, esclarecendo inclusive as discrepâncias. Havendo alterações nos níveis de concentrações dos parâmetros amostrados, comparados aos limites ilustrados na Resolução CONAMA nº 430/2011 que dispõe sobre as condições de padrões de lançamento de efluentes, complementa e altera a Resolução nº 357/2005, apresentar relatório conclusivo das medidas adotadas para as devidas correções.
9. Apresentar no prazo de 90 dias:
  - a) Documento comprobatório de Outorga de uso de recursos hídricos para Lançamento de efluentes nos termos e prazos da Portaria Normativa SEMA/IPAAM nº 12 de janeiro de 2017, de acordo com os critérios estabelecidos na Resolução nº 01/2016 do Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERH.
  - b) Certificado Técnico Federal – CTF, expedido pelo IBAMA acompanhado de Certificado de Regularidade (CR), conforme as atividades exercidas no empreendimento.
10. Apresentar neste IPAAM, semestralmente, relatório de manutenção/limpeza preventiva e corretiva da ETE.
11. Quando da solicitação de renovação da Licença, apresentar dos seguintes documentos atualizados:
  - a) Certificado de destinação de resíduos gerados no empreendimento em ordem cronológica no período de vigência da L.O, emitidos via sistema SINIR.
  - b) Certificados de destinação provenientes dos lodos das ETE's e esgotamento da Caixa de Gordura via sistema SINIR.
  - c) Certificado Técnico Federal – CTF, expedido pelo IBAMA.
  - d) Relatório de Controle Ambiental - RCA das atividades desenvolvidas na L.O com Anotação de Responsabilidade Técnica – ART do Responsável (conforme Termo de Referência IPAAM).